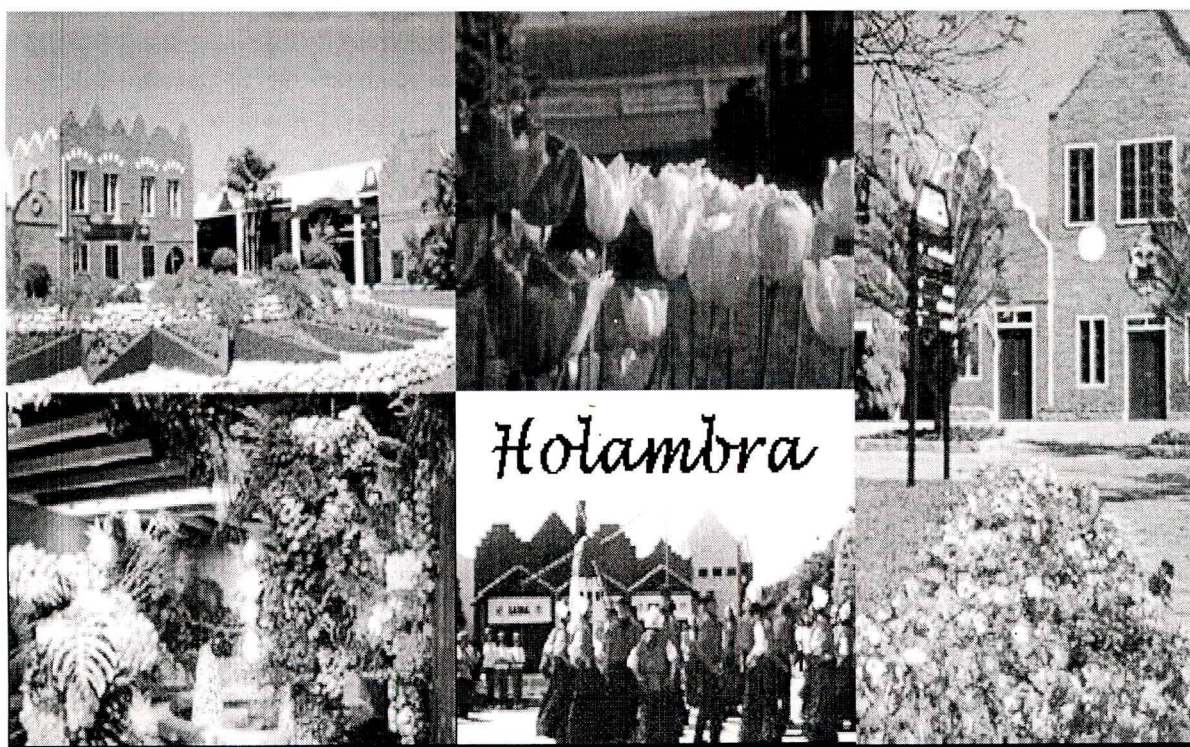


CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DA PREFEITURA

2010





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Ofício nº 260/2010 – Gabinete da Prefeita Municipal

Holambra, 04 de novembro de 2010

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ASTÉRIO PINTO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Venho à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício nº 103/2010, datado de 19/10/2010, informar que fica DEFERIDA a cessão de uso do Centro de Educação e Convivência Infantil Maria Therezinha Meirelles Kors (Creche Imigrantes), especialmente para sediar a Sessão da Câmara Itinerante, que será realizada no dia 16 de novembro de 2010, a partir das 19:00 horas.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.


MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
VEREADOR ASTÉRIO PINTO

Câmara Municipal de Holambra	
Número de Protocolo 01479/2010	Data: 08/11/2010 Hora: 14:34:00
	Procedência: PODER EXECUTIVO
	Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA AO OFICIO Nº103/2010.



Ofício nº 232/2010 – GPM
Ref.: Ofício GP nº 087/2010

Holambra, 20 de setembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
ASTÉRIO PINTO FILHO

Vimos, pelo presente, em vista do Ofício nº 087/2010, através do qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 021/2010, de autoria da Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, esclarecer o que se segue.

Em que pese a Nobre Vereadora tenha se sentido deveras ofendida por simples correções de natureza meramente formal que constaram do Ofício nº 176/2010, por certo, estas não tiveram qualquer conotação pejorativa.

Tão pouco houve qualquer tripúdio deste Poder Executivo à função desempenhada pela Nobre Vereadora, na qualidade de legítima representante da comunidade, nas informações anteriormente prestadas.

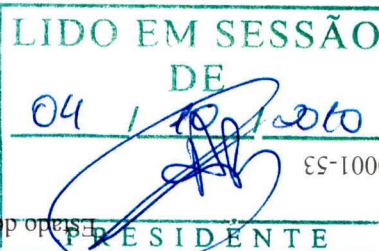
Por certo, o conteúdo do Requerimento nº 021/2010 está insculpido em ressentimentos pessoais da Nobre Vereadora e traduz a postura política que vem adotando frente ao Poder Executivo Municipal.

Não obstante, é importante destacar que as informações solicitadas no Requerimento 14/2010 constam das informações prestadas pelo Poder Executivo no Ofício nº 176/2010.

Atenciosamente.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
ASTÉRIO PINTO FILHO



Câmara Municipal de Holambra	
Data: 01/10/2010	Hora: 09:20:00
Procedência: PODER EXECUTIVO	
Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO 087/2010 SOBRE REQUERIMENTO 021/2010.	
CNPJ 61.178.12/0001-53	
01425/2010	





Ofício nº 229/2010 – Gabinete da Prefeita Municipal

Holambra, 27 de Setembro de 2010.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ASTÉRIO PINTO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Venho à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício nº 061/2010, que instruiu o requerimento nº 024/2010, informar que, como é cediço, para que a Administração Pública efetue qualquer tipo de compra, é necessário estimar o valor total da obra, do serviço ou do bem a ser licitado, mediante realização de pesquisa de mercado.

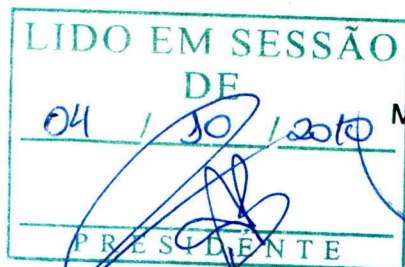
É necessário, ainda, verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontrará em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após apuração da estimativa, a Administração faz um estudo para analisar se será efetuado compra direta ou se a compra será realizada através de procedimento licitatório, dependendo sempre do valor da obra ou serviço.

No caso em tela, a Administração esta fazendo o levantamento do custo da obra, fato este que demanda tempo, visto que os orçamentos devem ser encaminhados por empresas que muitas vezes não mandam os orçamentos solicitados ou quando mandam demoram muito tempo.

Ademais, seja num procedimento licitatório ou numa compra direta, muitos imprevistos podem ocorrer, de modo que não é possível prever a data exata para que a pintura da fachada e para a colocação de placa interna, ressaltando, que a Administração esta tomando todas as medidas cabíveis para o cumprimento da Lei Complementar nº 216 de 20 de Maio de 2010.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.




MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
VEREADOR **ASTÉRIO PINTO**

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487



Câmara Municipal de Holambra	
Data: 01/10/2010	Hora: 09:17:00
Procedência: PODER EXECUTIVO	
Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO 061/2010 SOBRE O REQUERIMENTO 024/2010.	





Ofício nº 080/2010 – Gabinete da Prefeita Municipal

Holambra, 07 de abril de 2010.

Exmo. Sr. Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, em vista do Ofício nº 027/2010-GP, através do qual V. Ex^a. solicita que o Poder Executivo proceda o encaminhamento das Declarações de Bens e ou Declarações de Imposto de Renda, de alguns Diretores desta municipalidade, tenho a informar o quanto segue:

Esclareço a V. Ex^a., que uma prerrogativa dos Diretores de Departamentos deste Executivo, enviar Declarações de Bens e ou Declarações de Imposto de Renda, e esta última, poderão os mesmo fazerem sua entrega junto à Receita Federal, até o dia 30 de abril p.f., sendo assim somente após esta data deverão os Diretores desta municipalidade encaminharem suas Declarações de Bens e ou Declarações de Imposto de Renda.

Sendo o que tenho a informar para o momento, apresento meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
VEREADOR ASTÉRIO PINTO

Câmara Municipal de Holambra			
Número de Protocolo 01095/2010	Data:	07/04/2010	Hora: 14:09:00
	Procedência:	PODER EXECUTIVO	
	Assunto:	ENCAMINHA RESPOSTA AO OFICIO 027/2010	





Ofício nº 059/2010 – Gabinete da Prefeita Municipal

Holambra, 18 de Março de 2010.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ASTÉRIO PINTO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Venho à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício nº 017 – GP, proceder a renumeração da Lei Ordinária nº 694 de 04 de Fevereiro de 2010 que “Dispõe sobre a delimitação da de zona de expansão urbana do Município da Estância Turística de Holambra e dá outras providencias” visto que a mesma por equívoco repetiu o número da Lei que 694 de 30 de Dezembro de 2009 que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010”.

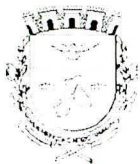
Deste modo, a lei ordinária que dispõe sobre “Dispõe sobre a delimitação da de zona de expansão urbana do Município da Estância Turística de Holambra e dá outras providencias”, passa a ter a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 697 de 18 de Março de 2010.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
VEREADOR ASTÉRIO PINTO

Câmara Municipal de Holambra	
Número de Protocolo 01077/2010	Data: 25/03/2010 Hora: 10:28:00
	Procedência: PODER EXECUTIVO
	Assunto: RESPOSTA AO OFICIO Nº017 GP. 



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI Nº 694 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

***DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE
ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
HOLAMBRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A zona de Expansão Urbana do Município da Estância Turística de Holambra, estabelecida pela Lei nº 1.604/85 do Município de Artur Nogueira, ainda antes do desdobramento do território, e ampliada pelas Leis Municipais nº 026/93, 095/94, 201/95 e 290/98, 300/99 e 302/99, 510/05, 546/05, passa a vigorar com o acréscimo de ampliação de uma área de 242.027,61m² (duzentos e quarenta e dois mil, vinte e sete metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados) ou 24,2027ha, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto 11a, cravado na divisa da Gleba B-2, remanescente da Gleba B do Lote 9 da Seção G da Fazenda Ribeirão, e na margem da Estrada Municipal HBR-020; daí segue confrontando com esta estrada com rumo de 41° 51' 14" SW a distância de 375,88 metros até o ponto 12, cravado na margem desta estrada e na divisa com a Gleba A-2 remanescente do Sítio Pinhalzinho de espólio de Aparício de Almeida, (matricula 61.326 do CRI de Mojimirim); daí deflete a direita e segue confrontando com a Gleba A-2 remanescente do Sítio Pinhalzinho, com rumo de 78° 32' 02" NW a distância de 48,70 metros até o ponto 13; daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 70° 24' 05" NW a distância de 115,04 metros até o ponto 14; daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 67° 58' 36" NW a distância de 108,57 metros até o ponto 15; daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 64° 38' 40" NW a distância 14,01 metros até o ponto 16; daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 46° 11' 22" NW a distância de 41,84 metros até o ponto 17; daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 41° 41' 56" NW a distância de 40,05 metros até o ponto 18; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o mesmo, com rumo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

de 60° 47' 08" NW a distância de 37,86 metros até o ponto 19; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 88° 08' 33" NW a distância de 36,18 metros até o ponto 20; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 63° 18' 07" SW a distância de 28,41 metros até o ponto 21; daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 77° 28' 03" SW a distância de 26,60 metros até o ponto 22; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 41° 13' 24" SW a distância de 29,95 metros até o ponto 23; daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo, com rumo de 87° 15' 04" SW a distância de 70,88 metros até o ponto 24; cravado na divisa da Gleba A-2 remanescente do Sítio Pinhalzinho de espólio de Aparício de Almeida e na margem do Ribeirão do Engenho, através do qual faz divisa com o lote 16 da Seção H da Fazenda Ribeirão de propriedade de Associação dos Agricultores Familiares de Holambra - AAFHOL (matricula 56.156 do CRI de Mojimirim); deste ponto, segue pela margem do Ribeirão do Engenho, confrontando com o lote 16 da Seção H da Fazenda Ribeirão, com rumo de 45° 47' 19" NW a distância de 17,37 metros até o ponto R20; daí deflete a direita e segue com rumo de 51° 13' 40" NE a distância de 16,96 metros até o ponto R21; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 15° 19' 30" NW a distância de 12,71 metros até o ponto R22; daí deflete a direita e segue com rumo de 64° 06' 08" NE a distância de 20,72 metros até o ponto R23; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 06° 23' 56" NW a distância de 11,63 metros até o ponto R24; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 47° 35' 31" NW a distância de 7,92 metros até o ponto R25; daí deflete a direita e segue com rumo de 51° 29' 39" NE a distância de 21,00 metros até o ponto R26; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 39° 17' 33" NE a distância de 22,21 metros até o ponto R27; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 06° 34' 18" NW a distância de 27,42 metros até o ponto R28; cravado na margem do Ribeirão do Engenho, através do qual faz divisa do lote 16 da Seção H da Fazenda Ribeirão de propriedade de Associação dos Agricultores Familiares de Holambra - AAFHOL com a Gleba B do lote 15 da Seção H da Fazenda Ribeirão de propriedade de Miguel Renato Esperança (matricula 70.132 do CRI de Mojimirim); daí deflete a direita e segue a jusante do Ribeirão do Engenho, confrontando com a Gleba B do Lote 15 da Seção H, com rumo de 03° 52' 25" NW a distância de 16,92 metros até o ponto R29; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 61° 30' 36" NW a distância de 13,76 metros até o ponto R30; daí deflete a direita e segue com rumo de 01° 26' 20" NE a distância de 10,30 metros até o ponto R31; daí deflete a direita e segue com rumo de 85° 59' 09" NE a distância de 26,32 metros até o ponto R32; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 53° 24' 21" NE a distância de 11,45 metros até o ponto R33; daí deflete a esquerda e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

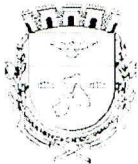
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

segue com rumo de 89° 30' 34" SW a distância de 14,78 metros até o ponto R34; daí deflete a direita e segue com rumo de 70° 08' 05" NW a distância de 19,41 metros até o ponto R35; daí deflete a direita e segue com rumo de 76° 19' 32" NE a distância de 7,94 metros até o ponto R36; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 65° 23' 53" NE a distância de 22,32 metros até o ponto R37; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 28° 53' 59" NE a distância de 11,25 metros até o ponto R38; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 23° 36' 37" NW a distância de 12,91 metros até o ponto R39; daí deflete a direita e segue com rumo de 80° 15' 08" NE a distância de 16,62 metros até o ponto R40; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 37° 45' 40" NW a distância de 29,64 metros até o ponto R41; daí deflete a direita e segue com rumo de 20° 47' 10" NW a distância de 36,13 metros até o ponto R42; daí deflete a direita e segue com rumo de 68° 52' 47" NE a distância de 17,16 metros até o ponto R43; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 57° 47' 23" NE a distância de 17,87 metros até o ponto R44; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 08° 17' 35" NW a distância de 21,87 metros até o ponto R45; daí deflete a direita e segue com rumo de 22° 41' 48" NE a distância de 9,05 metros até o ponto R46; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 58° 45' 49" NW a distância de 17,64 metros até o ponto R47; daí deflete a direita e segue com rumo de 42° 03' 51" NW a distância de 32,22 metros até o ponto R48; daí deflete a direita e segue com rumo de 10° 18' 36" NW a distância de 28,16 metros até o ponto R49; daí deflete a direita e segue com rumo de 04° 56' 02" NE a distância de 84,78 metros até o ponto R50, cravado na margem do Ribeirão do Engenho e na divisa com a Gleba B-2, remanescente da Gleba B do lote 9 da Seção G da Fazenda Ribeirão; daí deflete a direita e segue confrontando com a Gleba B-2, remanescente, com rumo de 68° 13' 48" SE a distância de 809,44 metros até o ponto 11a, onde teve início e finda o presente memorial.

Artigo 2º - As áreas descritas e caracterizadas no artigo 1º e seu parágrafo único da presente Lei, será utilizada única e exclusivamente para a implantação do Projeto Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Parágrafo único – Se por ventura a municipalidade não implantar na área descrita no artigo 1º dessa Lei até 31/12/2012, esta Lei perderá efeitos, devendo o Poder Executivo remeter o projeto de Lei à Câmara Municipal para sua efetiva revogação.

Artigo 3º - Ficam submetidos às restrições urbanísticas e às normas adotadas no Código de Obras do Município de Holambra, bem como no Código Tributário Municipal e posteriores, as áreas descritas e caracterizadas no artigo 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

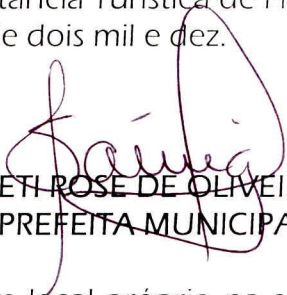
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Artigo 4º — As plantas “Mapa de Localização”, “Ampliação do Perímetro Urbano”, além do “Memorial Descritivo” referem-se ao Anexo I, II e III que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

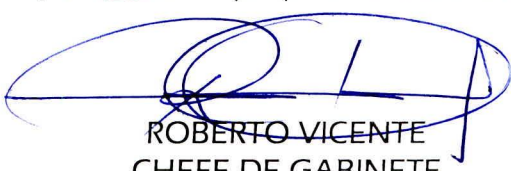
Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.



MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação em local próprio na sede da Prefeitura Municipal na data supra.



ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE